



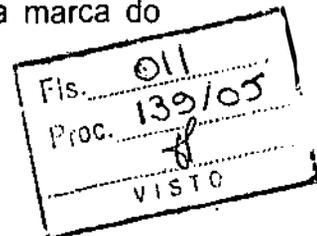
# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias a afixar em local visível ao consumidor, cartaz contendo a correlação entre o nome comercial ou a marca do produto e sua classificação como medicamento genérico.

Autor: Ver. Omar Kazon



**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as farmácias e drogarias do Município, obrigadas a afixar em local visível ao consumidor, cartaz contendo a correlação entre o nome comercial ou a marca do produto e sua classificação como medicamento genérico.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, classificam-se como genéricos os medicamentos descritos no inciso XXI ao art. 1º. da Lei Federal nº. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

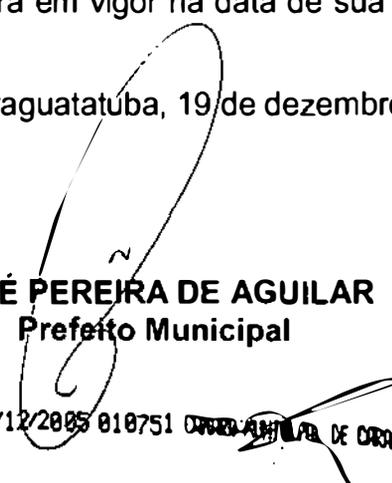
- I - Advertência, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de 100 VRM - Valor de Referência do Município, na segunda ocorrência;
- III - Multa no valor equivalente ao dobro do valor da multa anterior, em caso de reincidência;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até cessar a infração, caso persista o descumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

13:47 20/12/2005 010751  CARAGUATATUBA DE CARAGUATATUBA-SP

